



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS**

Administração – 2005/2008

“Construindo o Futuro”

**LEI Nº 614, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005**

Dispõe sobre feriados municipais e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados Municipais:

- I – a Sexta-feira da Paixão;
- II – 15 de junho – Dia do Aniversário do Município de Valparaíso de Goiás;
- III – 04 de outubro – Dia do Padroeiro do Município de Valparaíso de Goiás;
- IV – 30 de novembro – Dia do Evangélico.

Art. 2º Fica criado o Calendário Oficial de Valparaíso de Goiás, que será elaborado, anualmente, pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. No Calendário Oficial constarão além dos feriados municipais, os nacionais e as datas comemorativas, assim, declaradas em lei.

Art. 3º O Calendário Oficial será publicado na primeira edição do Diário Oficial de cada ano e distribuído à Rede Pública de Ensino e demais órgãos públicos no âmbito do Município de Valparaíso de Goiás.

Parágrafo Único. A distribuição do Calendário Oficial para as pessoas físicas ou jurídicas não relacionadas no *caput* deste artigo, ficará condicionada ao pagamento dos custos de produção.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS**

**Administração – 2005/2008**

**“Construindo o Futuro”**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as Leis n.º 350, de 17 de dezembro de 2001, n.º 416, de 30 de maio de 2003, n.º 514, de 09 de novembro de 2004 e n.º 553, de 22 de dezembro de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2005.

  
**JOSÉ VALDECIO PESSOA**  
Prefeito Municipal